



Poder Executivo
Ministério de Educação
Universidade Federal do Amazonas
*Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional
para Ensino das Ciências Ambientais*



Mestrado Profissional conceito 4 aprovada no CTC-ES/CAPES em outubro de 2015

REGIMENTO DO PROFCIAMB

POLO UFAM



SUMÁRIO

TÍTULO 1	DOS OBJETIVOS
TÍTULO II	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA REDE E POLO
TÍTULO III	DO CORPO DOCENTE
TÍTULO IV	CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES.
TÍTULO V	DO CORPO DISCENTE
TÍTULO VI	DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO de CANDIDATOS e MATRÍCULA
TÍTULO VII	ESTRUTURA CURRICULAR
TÍTULO VIII	DA ESTRUTURA ACADÊMICA
TÍTULO IX	DA ORIENTAÇÃO
TÍTULO X	EXAME DE QUALIFICAÇÃO
TÍTULO XI	DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE
TÍTULO XII	DOS PRAZOS E DESLIGAMENTO DO CURSO
TÍTULO XIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



REGIMENTO DO PROFCIAMB - POLO UFAM

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais (PROFCIAMB) é um programa de pós-graduação destinado a possibilitar a formação continuada de professores da educação básica, bem como de profissionais que atuem em espaços não formais e/ou não escolares, e aqueles envolvidos com divulgação e comunicação das ciências ambientais. Está alocado no Centro de Ciências do Ambiente (CCA) e vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). O referido curso objetiva:

- I. Qualificar os mestrandos para contribuir no desenvolvimento de múltiplas competências e colaborar no aprimoramento de práticas pedagógicas utilizando-se do contexto ambiental;
- II. Contribuir com professores da educação básica, bem como de profissionais que atuem em espaços não-formais (museus, jardins botânicos, centros de ciências) e/ou não escolares, e aqueles envolvidos com divulgação e comunicação das ciências, favorecendo maior proximidade com material didático inovador que contemple os sistemas naturais e as relações sociais com estes sistemas, de forma a alcançar abordagem educacional que contribua na formação de cidadão sensibilizado da sua função no contexto socioambiental;
- III. Realizar pesquisas na área das Ciências Ambientais no espaço da escola de ensino básico, sob a perspectiva inter e multidisciplinar, contribuindo para que se fortaleça a produção, difusão e aplicação de conhecimento didático-metodológicos associados às questões socioambientais da atualidade nos contextos escolares, na possibilidade de ajudar na promoção de aprendizagens significativas para todo o processo pedagógico implementado na educação básica, e,
- IV. Constituir a partir dos projetos de pesquisas, bem como dos trabalhos finais resultantes do curso, uma base de dados que possa servir de observatório de ciências ambientais e educação, possibilitando a difusão de boas práticas quanto à temática.

Art. 2º - O programa possui duas linhas de atuação, voltadas a reflexões e ações no campo das ciências ambientais, são elas:



I RECURSOS NATURAIS E TECNOLOGIA. Caracterização e compreensão do meio ambiente e os usos múltiplos dos recursos naturais, voltados à reflexão sobre as relações de apropriação dos bens naturais e as possibilidades de construção de sociedades sustentáveis. As pesquisas voltadas a esta temática devem ter associação com a Práxis pedagógica, culminando em melhoria e inovação no processo de ensino-aprendizagem, levando à reflexão-ação, bem como para melhoria e ampliação das políticas de educação e programas relacionados à educação básica. Contempla pesquisas sobre os sistemas e tecnologias ambientais benignas e os processos associados, abordando temas como água, solo, ar, clima, energia, geobiodiversidade, entre outros.

II - AMBIENTE E SOCIEDADE Esta linha de atuação tem foco na interface das modificações ambientais e seus impactos no ambiente e sociedade, com o objetivo de contribuir para identificação de três fatores determinantes da degradação ambiental associada com a perda da qualidade ambiental e de vida. As pesquisas voltadas a esta temática devem estar associadas com a Práxis pedagógica, culminando reflexões/ações sobre a temática, bem como em melhoria e inovação no processo de ensino-aprendizagem, gerando mudanças e ampliação das políticas de educação e programas relacionados à educação básica. Contempla pesquisas sobre padrões de consumo e produção, e sua influência na qualidade ambiental e nas relações sociais, caracterização de seus impactos, e a institucionalização de uma cultura de sustentabilidade.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA REDE E POLO

Art. 3º - O Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências Ambientais é promovido por uma Associação em Rede de Instituições de Ensino Superior.

§1º - As instituições que constituem a referida Associação, conforme proposta final submetida a CAPES são:

- I - Universidade de Brasília;
- II - Universidade de São Paulo;
- III - Universidade Estadual de Feira de Santana;
- IV - Universidade Estadual de Maringá;
- V - Universidade Federal de Pernambuco;
- VI - Universidade Federal de Sergipe;
- VII - Universidade Federal do Amazonas;
- VIII - Universidade Federal do Pará.
- IX - Universidade Federal do Paraná.

§ 2º - Cada uma das Instituições associadas terá as mesmas competências e responsabilidades, cabendo no âmbito de cada Instituição de Ensino Superior (IES):



- I. Realizar processos seletivos;
- II. Matricular os alunos aprovados;
- III. Programar, realizar e avaliar processos didáticos pedagógicos, e,
- IV. Titular e emitir diplomas.

Art. 4º - A Sede Administrativa do Curso localizar-se-á na Instituição que abrigará a Coordenação Geral.

Art. 5º - A Coordenação didático-pedagógica do Curso no âmbito das diferentes Instituições será exercida por um Colegiado Geral com funções deliberativas e normativas, presidido pelo Coordenador Geral com funções executivas.

Art. 6º - A administração acadêmica e pedagógica do Profciamb é exercida pelas seguintes instâncias:

- a) O Colegiado do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais.
- b) A Coordenação de Programa de Pós-Graduação (CPPG/PROFCIAMB);

Art. 7º - O Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais em âmbito local será integrado:

- I. Pelo Coordenador e Vice-Coordenador Local do Curso;
- II. Por um representante titular do corpo discente e seu suplente, e,
- III. Pelos docentes credenciados no curso.

Art. 8º - O Coordenador e o Vice-Coordenador Local serão eleitos pelo Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Ensino das Ciências Ambientais.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador Local serão eleitos conforme o Regimento da UFAM, desde que sejam professores permanentes do Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais.

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador Local do Curso têm mandato de dois anos (02), sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º - O representante do corpo discente do Colegiado Local do Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais e seu suplente serão eleitos pelos discentes locais.



§ 1º - São elegíveis para representação titular os discentes regularmente matriculados no Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais em âmbito local.

§ 2º - São elegíveis para representação suplente os discentes regularmente matriculados no Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais em âmbito local.

§ 3º - O mandato dos representantes do corpo discente é de um ano, podendo haver uma recondução consecutiva, por igual período.

Art.10 - Na falta ou impedimento do Coordenador Local do Curso, a presidência será exercida, pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, pelo membro docente mais antigo do Colegiado.

Art. 11 - São atribuições do Colegiado Local do Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais

- I. Aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Programa; bem como suas alterações.
- II. Eleger, entre os membros do corpo docente credenciado - pertencentes ao quadro permanente da UFAM em regime de Dedicação Exclusiva, o Coordenador e Vice-Coordenador do Programa e os demais integrantes da Coordenação do Programa;
- III. Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem;
- IV. Apreciar e homologar o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a oferta de disciplinas;
- V. Analisar os pedidos de credenciamento e credenciamento de docentes para o programa, conforme critérios estabelecidos no Regimento da Rede e proceder aos encaminhamentos para as aprovações nas devidas instâncias.
- VI. Propor e aprovar modificações neste Regimento, enviando para homologação à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Conselho de Ensino e Pesquisa;
- VII. Avaliar anualmente o funcionamento e desempenho dos envolvidos no Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais.
- VIII. Zelar pela observância deste Regimento e de prescrições pertinentes à Pós-Graduação determinadas pela Coordenação Geral da Rede, pela Administração Superior da Universidade Federal do Amazonas e pelo Ministério da Educação.

Art. 12 - A gestão das atividades do PROFCIAMB será efetuada, em âmbito local, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação/PROFCIAMB, a qual terá funções executivas.

§ 1º - A CPPG/PROFCIAMB será composta por 4 (quatro) docentes permanentes eleitos pelos docentes do colegiado do Programa, com mandato de 2 (dois) anos renováveis;



§ 2º - São atribuições da CPPG/PROFCIAMB:

- I. Promover a coordenação didática do Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais;
- II. Aprovar o Calendário Escolar e a lista de oferta das disciplinas para o Programa;
- III. Propor ao Colegiado do PROFCIAMB as alterações de interesse na matriz curricular do curso e demais medidas relacionadas ao regime didático-pedagógico do Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais;
- IV. Aprovar e nomear os membros das comissões examinadoras das provas de seleção, de proficiência em língua estrangeira, das bancas de qualificação e das bancas de avaliação do plano e da Dissertação e homologar os resultados das avaliações efetuadas;
- V. Providenciar a oferta de exames de proficiência em língua estrangeira;
- VI. Propor desligamento de discentes;**
- VII. Credenciar e descredenciar docentes do PROFCIAMB por recomendação de parecer;
- VIII. Homologar os nomes dos orientadores e coorientadores e autorizar a mudança de orientador, ou designar seu substituto;
- IX. Deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas de Pós-Graduação cursadas na IES membro da Rede com a convalidação de créditos;
- X. Homologar e encaminhar à DPG/PROPESP o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aceito(s) para ingresso no Programa e o nome do(s) respectivo(s) orientador(es);
- XI. Gerenciar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao programa;
- XII. Indicar a relação de vagas disponíveis a cada período de seleção, após consulta aos docentes;
- XIII. Analisar e aprovar a vinculação de projetos pesquisa ao PROFCIAMB, para efeito de desenvolvimento de dissertações, comunicando ao departamento acadêmico do docente para fins de contagem de carga horária;
- XIV. Programar e efetivar reuniões semestrais do colegiado com discentes e docentes do Programa;
- XV. Elaborar relatório anual de aplicação de recursos e encaminhar ao Colegiado do PROFCIAMB;
- XVI. Estabelecer entendimentos com outras instituições de ensino da rede, visando o intercâmbio de docentes e discentes;
- XVII. Providenciar junto ao órgão competente da Universidade, a expedição de diplomas;
- XVIII. Propor ao colegiado, modificações deste Regimento;
- XIX. Resolver os casos omissos e encaminhá-los à apreciação do CONSEPE;
- XX. Assessorar ao DPG-PROPESP nos assuntos referentes ao Programa.



Art. 13 - Ao Coordenador da CPPG/PROFCIAMB, além das atribuições inerentes a sua condição, caberá especialmente:

- I. Representar a UFAM na Associação em Rede em todas as instâncias que se fizerem necessárias;
- II. Convocar e presidir as reuniões da CPPG/PROFCIAMB e do Colegiado de Programa;
- III. Submeter à CPPG/PROFCIAMB, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;
- IV. Submeter à CPPG/PROFCIAMB, os nomes indicados para as bancas examinadoras do Curso de Mestrado Profissional;
- V. Providenciar o cadastramento de projetos de pesquisa dos docentes e discentes do Programa;
- VI. Enviar à REDE e a PROPESP as propostas de alteração na estrutura curricular do Programa aprovadas pelo Colegiado do Programa;
- VII. Enviar à PROPESP, um exemplar digital das dissertações aprovadas e homologadas pela CPPG/PROFCIAMB;
- VIII. Providenciar para que os relatórios semestrais dos discentes do Curso sejam avaliados pela CPPG/PROFCIAMB;
- IX. Providenciar a preparação do relatório anual de aplicação de recursos do CPPG/PROFCIAMB;
- X. Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente;
- XI. Designar, por meio de portaria, os membros das bancas de exame de qualificação e das bancas de defesa de dissertação ou tese.
- XII. Atender as demais exigências do Regimento Geral da Rede e da Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas e legislações complementares.

Art. 14 - O Coordenador Local do Curso reunir-se-á, mediante convocação do Coordenador Geral da Rede, com o mínimo de trinta dias de antecedência, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, convocado pela Coordenação ou por maioria simples de seus membros, dispensando prazos de convocação.

Art. 15 - O Colegiado do Curso Local reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, ou a pedido escrito de dois terços de seus membros.

Art. 16 - O Colegiado e a Coordenação do Programa reunir-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros, ressalvados os casos em que



seja exigido *quórum* qualificado e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, os colegiados poderão reunir e deliberar com qualquer número, se assim dispuser o ato convocatório, salvo nas matérias que exijam *quorum* qualificado;

§ 1º - O quórum mínimo para que o Colegiado do Programa possa deliberar sobre qualquer matéria é de maioria simples (metade mais um) de seu corpo docente.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, ressalvados os casos em que se exija *quórum* qualificado;

§ 3º - Os membros dos órgãos colegiados terão direito apenas a um voto nas deliberações, e os respectivos presidentes terão o voto de qualidade;

§ 4º - O membro da Coordenação de Programa com 03 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pela CPPG/Profciamb, será desligado da mesma;

§ 5º - A Coordenação do Programa se reunirá ordinariamente trimestralmente ou extraordinariamente quando necessário for.

DO CORPO DOCENTE

Art. 17 - Constituem categorias docentes do Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais (PROFCIAMB):

- I. **Permanentes** – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com a Instituição e o Curso, com dedicação integral às atividades de ensino de graduação, pós-graduação, participação em projeto de pesquisas de iniciação científica e orientações diversas que atendam aos critérios definidos em Instrução Normativa em consonância com os critérios do CACiAmb;
- II. **Visitantes** – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional em outras Instituições não associadas, convidados por indicação do Colegiado Local do Curso, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, e,
- III. **Colaboradores** – Docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação dos Colegiados Locais do Curso, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam, de forma sistemática, do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes nas instituições associadas, desde que atendam aos requisitos exigidos pelo Comitê da Área Ciências Ambientais da CAPES.

Art. 18 - Os professores de outros Sub-Programas do PROFCIAMB serão considerados credenciados para atuação no Curso, desde que atendam ao Regimento Interno do



PROFCIAMB/UFAM e às Normas de Funcionamento do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas.

Art.19 - São responsabilidades do corpo docente Permanentes, avaliadas processualmente:

- I. Ministrar aulas teóricas e práticas;
- II. Informar o conteúdo programático e os critérios de avaliação das disciplinas à Coordenação do Programa antes do início da mesma e aos discentes no início das aulas;
- III. Participar de comissões ou bancas examinadoras;
- IV. Participar de projetos integrados de pesquisa com as diferentes Instituições associadas;
- V. Promover atividades que possam beneficiar a pós-graduação em acordo com a Coordenação do Programa.
- VI. Participar das reuniões dos Colegiados de competência.
- VII. Respeitar este regimento interno e demais normas superiores.

CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCDENCIAMENTO DE DOCENTES.

Art. 20 - Para integrar o corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais, o professor deverá atender ao disposto no Artigo 17 (permanente, visitante ou colaborador) e ser credenciado pelo Colegiado Geral da Associação em Rede, a partir de indicação do Colegiado Local e conforme o número de vagas estabelecidas, dentre as categorias de permanente, colaborador ou visitante.

Art. 21 - A solicitação de credenciamento do docente é realizada mediante apresentação de proposta de carta de intenção e *Curriculum Lattes* (Plataforma do CNPq) dirigida ao Coordenador Local para submissão, avaliação e aprovação pelo Colegiado Local sendo posteriormente encaminhado ao Colegiado da Associação em Rede.

Art. 22 - O credenciamento de todos os docentes deve seguir as seguintes condições:

- I. Atender ao disposto no Artigo 17;
- II. Possuir título de doutor, em Instituição credenciada pela CAPES e/ou validado por Instituição nacional, no caso de obtido no exterior;
- III. Ter concluído orientações de iniciação científica nos últimos três anos;



- IV. Apresentar índice de produção, equivalente ao nível vigente do Curso na CAPES;
- V. Credenciamento inicial de mestrado: 01 (uma) unidade de produção nos últimos três anos;
- VI. Recredenciamento de mestrado: orientação concluída de pelo menos um mestrado e uma unidade de produção nos últimos três anos.

Art. 23 - Será considerada como unidade de produção um dos itens seguintes:

- I. Um artigo em revista científica que conste QUALIS CAPES da área de Ciências Ambientais;
- II. Um livro com ISBN;
- III. Dois capítulos de livro com ISBN;
- IV. Uma produção técnica conforme critérios estabelecidos pela Área de Ciências Ambientais da CAPES. Os produtos técnicos a serem considerados para qualificação podem ser:
 - a) Patentes e registros nacionais e internacionais;
 - b) Estudos, protótipos, projetos, treinamento, manual técnico, material didático, zoneamentos, plano diretor, softwares, relatórios técnicos;
 - c) Desenvolvimento de técnicas e processos;
 - d) Divulgação técnica;
 - e) Prestação de serviços;
 - f) Produção e divulgação artística. Os critérios para qualificação da produção técnica devem seguir as orientações do mais recente Documento de Área das Ciências Ambientais.

Parágrafo único. Para cada solicitação de (re)credenciamento, a Coordenação Local designará um relator *ad hoc*, para emitir parecer circunstanciado sobre a documentação encaminhada pelo docente solicitante, sendo que na análise qualitativa do Currículo Lattes deverão ser destacados:

- I. Experiência em pesquisa;
- II. Produção científica ou tecnológica relacionados com o tema do Mestrado Profissional;
- III. Experiência em orientação (iniciação científica, mestrado e doutorado);
- IV. Coordenação e participação em projetos de pesquisa financiados;
- V. Experiência de projetos e atividades relacionados ao ensino básico.



Art. 24 - A Coordenação Local avaliará a solicitação de credenciamento para orientar o mestrado de acordo com os seguintes critérios referentes aos últimos trinta e seis meses:

- I. Número de pós-graduandos titulados e em andamento sob sua orientação;
- II. Produção científica derivada das dissertações ou produtos técnicos por ele orientados, observada a linha de atuação;
- III. Produção científica total;
- IV. Oferecimento regular de disciplinas no PROFCIAMB, e,
- V. Participação nas atividades do PROFCIAMB, em especial relacionado as atividades de pesquisa, eventos, planejamento do programa, que configuram, portanto, seu engajamento.

Art. 25 - Os docentes externos, pesquisadores e técnicos de nível superior da unidade, portadores do título de doutor ou com comprovada experiência prática no tema poderão obter credenciamento específico desde que satisfaçam os critérios de credenciamento, comprovem sua participação em projetos de pesquisa e caracterizem sua real contribuição ao Programa.

Art. 26 - O credenciamento específico deverá ser instruído através de Carta do Interessado solicitando o credenciamento, Currículo Lattes, Plano de Pesquisa e Quadro Resumo Quantitativo da produção do docente. Os critérios de credenciamento são os mesmos definidos nos Artigos 17 a 21 deste Regimento.

DO CORPO DISCENTE

Art. 27 - O Corpo Discente do Curso é constituído por alunos que têm vínculo institucional na rede pública (Federal, Estadual e Municipal); professores que atuam na rede privada de ensino; professores e profissionais que atuam em espaços não-formais (museus, jardins botânicos, centros de ciências e tecnologia, Unidades de Conservação) e/ou não-escolares envolvidos com divulgação e comunicação das ciências ambientais.

Art. 28 - O Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais terá discentes regulares e especiais.

§ 1º - *Regulares* - São considerados alunos regulares os candidatos que tenham sido julgados aptos no processo seletivo do programa ou por intermédio de transferência, conforme normas de cada IES.



§ 2º - Especiais vinculados – são os discentes matriculados em outra IES associada a Rede Profciamb que solicitam matrícula em disciplina específica com fins de aproveitamento de créditos no programa de origem, tendo direito a certificado caso seja aprovado.

Art. 29 - Os discentes regulares não poderão ausentar-se das atividades do Programa por mais de 15 (quinze) dias, sem justificativa cabível dada pelo orientador para a CPPG/PROFCIAMB, a qual homologará a solicitação;

Art. 30 - Os discentes terão direitos e deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto no Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas e demais normas afins.

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO de CANDIDATOS e MATRÍCULA.

Art. 31 - O ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais far-se-á mediante aprovação em processo seletivo público dos candidatos, determinado em edital, obedecendo-se ao número de vagas oferecidas.

Parágrafo único - O número de vagas por curso será determinado pela CPPG/PROFCIAMB, após consulta aos professores credenciados para orientação e estará condicionado à existência de orientadores com disponibilidade para esse fim;

Art. 32 - Poderão inscrever-se para o processo de seleção do Curso de Mestrado Profissional os portadores de diploma de nível superior outorgados por instituição reconhecida pela CAPES. No edital de seleção serão priorizados professores que tenham vínculo institucional na rede pública (Federal, Estadual e Municipal); professores que atuam na rede privada de ensino; professores e profissionais que atuam em espaços não-formais (museus, jardins botânicos, centros de ciências e tecnologia, Unidades de Conservação) e/ou não-escolares, envolvidos com divulgação e comunicação das ciências ambientais.

Art. 33 - O aviso de seleção para ingresso no Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais deverá ser publicado, indicando-se o número de vagas, o prazo e local de inscrição e outras informações de interesse do candidato.

Art. 34 - O pedido de inscrição no Mestrado será feito em formulário próprio e instruído com os seguintes documentos:



- I. Cópia do Diploma de curso superior reconhecido pelo MEC ou equivalente ou declaração institucional de que irá concluir o curso até a data da matrícula;
- II. Cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- III. Cópia da carteira de identidade e título de eleitor, CPF, certificado de reservista e carteira modelo 1 (estrangeiro);
- IV. 01 (uma) fotografia 3x4;
- V. *Curriculum vitae* atualizado e documentado (modelo CNPq/Lattes);
- VI. Comprovante de proficiência de português para candidatos originados de países onde este idioma não seja a língua nativa;
- VII. O candidato deve indicar pelo menos um orientador de interesse e uma carta de auto apresentação, segundo formulário padrão indicado pela CPPG/PROFCIAMB;

§ 1º - Os documentos mencionados nos incisos I e II deverão ser acompanhados de tradução, se redigidos em língua estrangeira.

§ 2º - A autenticação da cópia dos documentos poderá ser feita pelo servidor da Universidade, responsável pela inscrição do candidato, mediante apresentação dos documentos originais.

§ 3º - Cópias autenticadas fora da Universidade, não isentam o candidato da apresentação dos documentos originais (se houver rasura ou necessidade de comprovação).

Art. 35 - A classificação na seleção do Mestrado será efetuada de acordo com a pontuação obtida pelos candidatos selecionados, até o limite de vagas oferecido.

Art. 36 - O processo seletivo constará de:

- I. Prova Escrita de língua estrangeira (com opção para inglês ou espanhol) conforme decisão do colegiado na discussão do edital a ser vigorado, a qual será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez) de caráter classificatório;
- II. Prova Escrita de conhecimento específico, observadas as linhas de pesquisa, a qual será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), de caráter classificatório;
- III. Avaliação do projeto de pesquisa por docentes/pesquisadores designados pela Coordenação Local, que atribuirão notas de 0 (zero) a 10 (dez). A avaliação do projeto contemplará o referencial teórico, pertinência e adequação a linha de atuação/pesquisa a qual foi inscrito e conhecimento metodológico, de caráter classificatório;
- IV. Avaliação da formação acadêmica e profissional e produção (denominado a seguir como currículo), a qual será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), conforme pontuação constante no edital.



Art. 37 - No caso do candidato que receber nota inferior a 6,0 (seis) na prova de língua estrangeira deverá, no prazo de até um ano, apresentar um certificado de proficiência (idioma inglês ou espanhol). Os testes aceitos, bem como a pontuação mínima, serão definidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 38 - O processo seletivo será realizado por Comissão de Seleção, constituída por docentes do quadro do programa, designada por portaria da PROPESP e os resultados serão homologados pela Coordenação do programa, conforme normativa específica.

Art. 39 - A matrícula acadêmica será efetuada por período letivo, nos períodos fixados pelo Calendário Acadêmico de Pós-Graduação aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa/CONSEPE, até a aprovação de todas as suas obrigações para conclusão do mestrado ou até seu desligamento do Programa, salvo em caso de impedimento legal ou pessoal devidamente comprovado.

§ 1º - Não serão aceitos pedidos de matrícula semestral entregues após a época fixada pela CPPG/PROFCIAMB.

§ 2º - Na falta de um Calendário Acadêmico de Pós-Graduação elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PROPESP e aprovado pelo CONSEPE, a CPPG/PROFCIAMB fixará provisoriamente um Calendário Acadêmico para o PPG/PROFCIAMB sempre que necessário for.

Art. 40 - As matrículas serão efetuadas na Secretaria do PPG/PROFCIAMB pelos discentes que tenham entregues os seguintes documentos:

- I. Cópia autenticada do Diploma de graduação ou certificado equivalente, no caso de matrícula inicial para o mestrado.
- II. Formulário próprio fornecido pela Coordenação do Programa, devidamente preenchido.

Art. 41 - Não haverá matrícula condicional.

Art. 42 - As matrículas serão consideradas nulas, para todos os efeitos, quando efetuada inobservância das normas vigentes.

ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 43 - A estrutura curricular do Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais é constituída de disciplinas obrigatórias, eletivas, seminários de pesquisas, exame de qualificação, elaboração e produção de dissertação e produto educacional.

§ 1º - Entende-se por disciplinas obrigatórias o conjunto de disciplinas comuns às Linhas de Atuação.



§ 2º - Entende-se por disciplinas eletivas aquelas que permitirão a integralização do conhecimento nas Linhas de Atuação.

§ 3º - Entende-se por seminários de pesquisa sob a forma de disciplinas de caráter obrigatório, que consistem em seminários apresentados pelos alunos, versando sobre os respectivos projetos de pesquisa e temas a eles relacionados, com vistas ao acompanhamento do desenvolvimento das pesquisas e a integração dos discentes e docentes de todas as Instituições partícipes do processo pedagógico.

Art. 44 - As Disciplinas Obrigatórias para Mestrado, todas com carga horária de três créditos, são:

- I. Ambiente, Sociedade e Educação;
- II. Gestão Ambiental;
- III. Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais;
- IV. Metodologia Científica e Desenvolvimento de Projetos em Educação nas Ciências Ambientais;
- V. Seminário de Pesquisa.

Art. 45 – O credenciamento e credenciamento de disciplinas eletivas é baseado em análise do conteúdo programático, compatibilidade com as linhas de atuação científico/tecnológicas do Programa, atualização bibliográfica, e aprovadas pelo Colegiado do Curso. Poderão ser criadas ou credenciadas a partir de disciplinas já existentes nas Instituições, seguindo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso, com o objetivo de dar suporte de formação específica a cada região onde se insere a Instituição participante.

Art. 46 - As propostas de inclusão de novas disciplinas eletivas deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Curso.

ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 47 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades curriculares.

Art. 48 - O aluno do PROFCIAMB deverá integralizar 96 (noventa e seis) unidades de créditos sendo 24 (vinte e quatro) em disciplinas e 72 (setenta e dois) créditos na elaboração do Trabalho de Conclusão Final do Curso.

§ 1º - O Curso de Mestrado exigirá os créditos, assim distribuídos:



- Disciplinas obrigatórias, 15 (quinze) unidades de créditos:
- Disciplinas eletivas, 09 (nove) unidades de créditos;
- Trabalho de Conclusão Final do Curso, 72 (setenta e dois) unidades de créditos.

Art. 49 - As disciplinas deverão ter seu conteúdo programático, bibliografia básica e complementar, critérios e forma de avaliação, alocação de carga horária a colaboradores e palestrantes, apresentados no primeiro dia de aula e cumpridos ao longo da mesma, cabendo ao professor responsável pela disciplina efetuar-lo.

§ 1º - Até 3 (três) Doutores poderão ser responsáveis por disciplina no curso, sendo vedada delegação de aulas a terceiros e permitida a participação de palestrantes sob responsabilidade do(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina, não ultrapassando a um dia sem a concordância oficial da CPPG/PROFCIAMB.

§ 2º - O(s) responsável(is) terá(ão) o prazo máximo de 30 dias, após o encerramento da disciplina previsto na CPPG/PROFCIAMB, para entregar as notas atribuídas aos discentes nela matriculados.

§ 3º - Não havendo cumprimento das determinações deste artigo, caberá aos discentes efetuar comunicação à CPPG/PROFCIAMB para as devidas providências.

§ 4º - A persistência no descumprimento da determinação implicará no descredenciamento do docente do Programa.

Art. 50 - Os professores responsáveis pelas disciplinas e atividades acadêmicas deverão expressar o rendimento dos mestrandos utilizando-se de **notas**, em uma escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), com no máximo uma casa decimal.

Art. 51 - Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a **7,0 (sete)**.

Artigo 52 - Os discentes deverão atender a todas as exigências cronológicas do CPPG/PROFCIAMB e concluir o curso no prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - A CPPG/PROFCIAMB poderá, em casos excepcionais e nos casos previstos em lei, desde que acompanhados de justificativa por parte do discente, com relato e parecer emitido pelo professor orientador, com versão preliminar da dissertação, considerando as fichas de controle de frequência mensal e, um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas quinzenalmente pelo discente no período de prorrogação, estender estes prazos por um período de até 120 (cento e vinte) dias.

DA ORIENTAÇÃO



Artigo 53 - Cada discente terá, necessariamente, um orientador, membro do Corpo docente do Curso, indicado pela CPPG/PROFCIAMB, que estabelecerá o Plano de Atividades do discente e acompanhará o desenvolvimento das atividades de estudos.

Parágrafo único - O orientador deverá manifestar, prévia e formalmente, a sua concordância.

Art. 54 - Os orientadores acadêmicos são professores credenciados que têm como atribuições:

- I. Elaborar conjuntamente com o discente, seu programa de estudo e orientar na produção do conhecimento em todas as fases de sua elaboração;
- II. Observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;
- III. Encaminhar documentações e solicitações de seu orientado à CPPG/PROFCIAMB
- IV. Zelar pela regularidade das atividades realizadas pelo orientado, inclusive dos relatórios semestrais do(s) discente(s);
- V. Acompanhar o desempenho escolar do(s) orientado(s) e dar conhecimento à CPPG/PROFCIAMB, mediante parecer semestral;
- VI. Orientar, acompanhar, apoiar e encaminhar, quando julgar apto, o plano e a Dissertação(s) orientando(s) para avaliação, zelando pelo nível dos trabalhos;
- VII. Viabilizar a execução da pesquisa de Dissertação, conforme o plano aprovado;
- VIII. Providenciar para que as recomendações dos membros da Banca Examinadora do plano e da Dissertação sejam consideradas dentro do prazo estipulado pela CPPG/PROFCIAMB;
- IX. Orientar a preparação da(s) publicação (ões) do trabalho em meio de comunicação científica de qualidade.
- X. Rever e aprovar a redação final da Dissertação de seu(s) orientando(s);

Art. 55 - O número máximo de orientados por Orientador no PPG/PROFCIAMB não deverá exceder recomendado pelo comitê de avaliação da Área na CAPES, sendo que a extrapolação excepcional e justificada deste limite somente poderá ocorrer com aprovação da CPPG/PROFCIAMB.

§ 1º - Professores permanentes poderão ter até cinco orientações em andamento.

§ 2º - Professores visitantes ou colaboradores poderão ter até duas orientações em andamento.

Art. 56 - O discente regular do curso de mestrado profissional deverá indicar e obter o aceite de um orientador de dissertação até o final do primeiro semestre após o ingresso no curso.



§ 1º - A mudança de orientação somente poderá ocorrer por motivo excepcional e justificado, mediante solicitação do Professor Orientador ou do discente, até o exame de qualificação.

§ 2º - A mudança de orientação deverá ocorrer nos casos de necessidade de substituição do orientador, assim definido pela coordenação;

§ 3º - A mudança de orientação deverá ser homologada pela CPPG/PROFCIAMB.

Art. 57 - Poderá ser indicado um coorientador dentre os professores credenciados da Rede PROFCIAMB.

§ 1º - O coorientador terá função de complementação da orientação, em área de conhecimento distinta daquela atribuída ao orientador, visando complementar o perfil interdisciplinar do trabalho.

§ 2º - A indicação de um coorientador deverá contar com a anuência do orientador e ser homologada pela CPPG/PROFCIAMB.

Art. 58 - O discente regular somente terá direito à orientação do corpo docente, nos períodos letivos em que estiver matriculado.

Art. 59 - Em caso de impedimento temporário ou permanente do Orientador, a Coordenação do Programa indicará seu substituto, ouvido o discente, passando a este todas as atribuições do Orientador.

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 60 - Somente poderão submeter-se ao Exame de Qualificação os alunos que tenham integralizado 50% dos créditos mínimos em disciplinas exigidos pelo Curso.

Artigo 61 - A inscrição para Exame de Qualificação deverá ser realizado em até 15 (quinze) meses, a contar da data da primeira matrícula, após a solicitação do orientador à CCP e em acordo com o cronograma de realização dos exames de qualificação aprovado pelo Colegiado de Curso.

Artigo 62 - O candidato ao grau de Mestre deverá se submeter a um Exame de Qualificação, que tem como objetivo avaliar a viabilidade do projeto de Trabalho de Conclusão Final do Curso e Produto Educacional, o embasamento teórico e o domínio da literatura pesquisada pelo aluno, além da sua capacidade de explanação e argumentação acerca do tema selecionado, de acordo com as seguintes normas:



a) O Exame de Qualificação do Mestrado consiste na apresentação perante a banca examinadora do projeto a ser desenvolvido;

b) O exame de qualificação deverá ser realizado em até no máximo 60 (sessenta) dias após a inscrição;

c) A composição da Banca do Exame de Qualificação deverá ser formada por 03 (três) membros doutores ou mestre de reconhecida competência profissional ou técnico científica na área, comprovada na área de Ensino das Ciências Ambientais. Na composição da comissão da banca, pelo menos um examinador deve ser externo à Instituição;

d) A Banca Avaliadora do Exame de Qualificação será escolhida pela CPPG/PROFCIAMB, a partir de uma lista de 05 (cinco) doutores indicados pelo orientador, sendo escolhidos 3 (três) membros titulares, sendo um deles o orientador, e 2 (dois) suplentes pela CPPG/PROFCIAMB

e) O texto deverá conter uma - Introdução, Objetivos, Referencial teórico, Metodologia e Resultados esperados assim como proposta de produto educacional, Cronograma de execução, Referências bibliográficas, em idioma Português.

f) O tempo de exposição oral do aluno deverá ocorrer durante o mínimo de 20 (vinte) minutos e o máximo de 40 (quarenta) minutos. Cada membro da banca terá, no máximo, 15 (quinze) minutos para arguição, dispondo o aluno de igual tempo para resposta.

g) Findada a defesa do Exame de Qualificação, o/a Presidente da banca deverá entregar à Coordenação do Curso a Ata de Exame de Qualificação devidamente assinada pelos membros da banca;

h) O Exame de Qualificação tem como resultado o conceito Aprovado ou Reprovado, que será atribuído por cada um dos membros da banca e o resultado final estabelecido por maioria simples;

i) O discente somente poderá submeter-se ao exame final após ser aprovado no referido exame de qualificação;

j) Caso o discente tenha sido reprovado no Exame de Qualificação, deverá submeter-se novamente. O prazo máximo para inscrição de novo exame e realização do mesmo é de 30 dias a contar da 1ª (primeira) defesa de qualificação realizada.

k) É vedada a participação na Banca Avaliadora de parentes do examinado até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro.

l) O coorientador do examinado não poderá compor a banca do Exame de Qualificação, salvo impedimento do orientador.

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM ENSINO DAS CIÊNCIAS AMBIENTAIS



Artigo 63 - A aprovação do Trabalho de Conclusão Final do Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais é obrigatória para a obtenção do título de Mestre em Ensino das Ciências Ambientais. Assim, o julgamento do Trabalho de Conclusão Final do Curso será realizado por uma Comissão julgadora aprovada pela CPPG da Instituição e compreenderá a avaliação escrita do exemplar apresentado e a sessão de defesa.

Artigo 64 - A avaliação escrita deverá ser realizada por todos os membros da Comissão julgadora, cuja composição deve obedecer aos seguintes critérios: constituída por no mínimo três membros, sendo um destes o orientador do candidato e pelo menos um externo à Instituição.

§ 1º - Um dos pareceres pode ser emitido pelo orientador, respeitadas as limitações do caput deste artigo.

§ 2º - Os pareceres deverão ser circunstanciados com análise de mérito e, se pertinente, sugestão de correções. Os pareceres deverão indicar se o Trabalho de Conclusão Final do Curso está apto para defesa.

§ 3º - O aluno, cujo Trabalho de Conclusão Final do Curso submetido à avaliação escrita tenha sido considerado não apto para defesa pela maioria dos pareceres, terá garantido o direito de defesa, desde que apresente justificativa circunstanciada com anuência do orientador, em no máximo trinta dias após a comunicação dos pareceres ao aluno e orientador, respeitando o que estabelece o artigo 52 deste regimento.

Artigo 65 - A apresentação e/ou defesa pública do discente será requerida pelo orientador à Coordenação do Curso.

Artigo 66 - Encerrada a apresentação e o processo avaliativo, a banca examinadora, em sessão privada, deliberará sobre aprovação ou não do discente. O Exame da Defesa do Trabalho de Conclusão Final do Curso tem como resultado o conceito **APROVADO** ou **REPROVADO**, que será atribuído por cada um dos membros da banca e o resultado final estabelecido por maioria simples.

Artigo 67 - O discente encaminhará ao Colegiado local do Curso a versão final do Trabalho de Conclusão Final do Curso, com parecer do orientador quanto ao atendimento às correções sugeridas pela banca examinadora em até 60 dias, conforme as normas da UFAM.

Artigo 68 - Os requisitos para a obtenção do diploma de Mestre em Ensino das Ciências Ambientais são:



- I. Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Curso;
- II. Integralizar os créditos conforme Artigos 48;
- III. Cumprir as atividades obrigatórias;
- IV. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- V. Ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão Final do Curso;

Artigo 69 - A expedição do diploma ficará condicionada às normas específicas pela UFAM.

DOS PRAZOS E DESLIGAMENTO DO CURSO

Artigo 70 - Os discentes poderão solicitar ao Colegiado do Curso trancamento de matrícula nos casos previstos em lei, por um prazo máximo de 365 dias, consecutivos ou não, em conformidade com as normas da UFAM.

§1º - O pedido de trancamento deverá ser acompanhado da anuência do orientador e da reformulação do Plano de Atividades do discente;

§2º - A autorização do trancamento pleiteado pelo discente está condicionada à aprovação pelo Colegiado do Curso.

Artigo 71 - Em quaisquer das situações listadas a seguir, o discente será desligado do Curso pelo Colegiado local:

- I. Reprovação em 03 (três) disciplinas/atividades distintas ou 02 reprovações em uma mesma disciplina no decorrer do Curso;
- II. Reprovação por 02 (duas) vezes no Exame de Qualificação;
- III. Desistência caracterizada pelo **não** cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo calendário das Instituições locais;
- IV. Desistência caracterizada pelo **não** cumprimento do envio de versão para defesa da dissertação e produto educacional em prazo definido pelo orientador.
- V. Reprovação na defesa do Trabalho de Conclusão Final do Curso.
- VI. Ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização dos créditos em disciplinas, aprovação no exame de qualificação, entrega e defesa da Dissertação ou entrega da versão final da Dissertação;
- VII. Não tiver obtido no mínimo nota 6,0 no exame de proficiência em língua estrangeira até o final do 2º semestre letivo após a matrícula inicial;
- VIII. Tiver a Dissertação reprovada;
- IX. Ausentar-se, sem justificativa cabível para a Coordenação do Curso, das



atividades do curso por mais de 15 (quinze) dias;

- X. Não entregar versão final corrigida da Dissertação em até 60 (sessenta dias) após a data da defesa;
- XI. **Apresentar conduta ética inadequada ou outros casos especiais, a juízo da Coordenação do Curso;**
- XII. Solicitar desligamento;
- XIII. **Descumprir este regimento ou normas superiores.**

§ 1º Para retornar ao Programa após desligamento, o discente deverá submeter-se a um novo processo de seleção, concorrendo normalmente com os outros candidatos inscritos, sem direito a demandar bolsa de estudo.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas terão validade de até 05 (cinco) anos após obtenção.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 73 -. Eventuais divergências de entendimento ou interpretação do disposto neste Regimento, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Colegiado do Curso.

Artigo 74 - Este Regimento está sujeito às demais normas de caráter geral do Regimento Geral de Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas.

Artigo 75 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

#####



Lista de Disciplinas Eletivas para o Mestrado, que constam na APCN

Todas com carga horária de três créditos:

- I. Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- II. Biologia da Conservação;
- III. Dinâmica e Avaliação ambiental;
- IV. Ecologia e Conservação de Fauna Silvestre;
- V. Energia e Meio Ambiente;
- VI. Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- VII. Gestão de Recursos Naturais;
- VIII. Habitação e Meio Ambiente;
- IX. Indicadores para Avaliação de Desenvolvimento Sustentável;
- X. Introdução à Química Verde;
- XI. Mudanças Climáticas e Meio Ambiente;
- XII. Natureza, Cultura e Territorialidades;
- XIII. Planejamento de Projetos em Educação Ambiental;
- XIV. Química Ambiental;
- XV. Recursos Hídricos;
- XVI. Transporte Público Urbano e Meio Ambiente;
- XVII. Áreas Naturais Especialmente Protegidas, e,
- XVIII. Ética e Meio Ambiente.